



LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA Nº 042/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA**, autorizando a **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO FLOURITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA** requerida pela **FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ. 10.285.108/0001-21, objeto do Processo n.º 391.001.507/2010.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA DA CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO FLOURITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL**, RODOVIA – 075, LOTE “C” GUARÁ II ENTRE A DF-075 E O IAPI – GUARÁ – DF

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Deve o IBRAM dar ciência ao ICMBio órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação da APA do Planalto Central, uma vez que, de acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2006) e o Zoneamento Ambiental, o lote da central dosadora de concreto está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central,



unidade de conservação de Uso Sustentável, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Após expedição da licença apresentar cópia à Diretoria da Fiscalização para que seja lavrado auto de desembargo.

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença.

2. Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença Ambiental, a logomarca do IBRAM, a atividade relativa à licença e a validade da mesma **(prazo de 30 dias)**;

3. A matéria prima para a produção do cimento deverá ser originada de jazidas licenciadas;

4. As matérias primas deverão ser estocados no pátio de armazenagem da central, a céu aberto, separado por baias, coberto por lonas e aspergidos;

5. As pilhas de matéria-prima serão contidas em baias e em altura máxima de 1,5 m. O volume total de armazenamento é 135 e 180 m³;

6. A manutenção de todos os itens que compõem a central dosadora de concreto deverá ser executada por profissionais habilitados e a sua frequência variar conforme o tipo de equipamento;

7. Filtros de manga deverão ser utilizados para evitar a dispersão de partículas de cimento na atmosfera durante o processo de descarga das carretas;

8. O cimento retido nos filtros de manga deve ser reaproveitado no processo produtivo, evitando o desperdício de matéria prima;

9. Os aditivos deverão ser introduzidos por mecanismos automatizados;

10. Realizar a pavimentação na área de circulação de veículos e máquinas próximas as pilhas de agregados;

11. O sistema de descarga direta no caminhão betoneira deverá ser fechado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



12. Construir sistema para captação de águas pluviais, de forma a controlar o escoamento superficial. As águas pluviais deverão ser direcionadas para o reservatório que será instalado (**prazo 180 dias**);
13. No ponto de carga deverá haver uma rede de aspersão de água com o objetivo de evitar a suspensão de poeira proveniente do material confinado e também limpar a sua estrutura;
14. Outros aspersores, expelindo água em formato de leque, também deverão ser instalados na parte superior e nas duas laterais do portal de entrada da betoneira, resultando numa cortina de água, para que retenha material particulado que seria lançado na atmosfera e o reinsira na cadeia produtiva;
15. Os efluentes industriais gerados deverão ser compostos apenas pelos líquidos originados na lavagem das betoneiras (água e partículas de agregados);
16. O esgotamento dos resíduos da central dosadora deverá ser efetuado em calha impermeabilizada;
17. As canaletas da área de produção de concreto deverão ter as seguintes dimensões 20 cm x 30 cm, devendo serem revestidas por concreto, com grelhas e estarem direcionadas para o sistema de decantação;
18. O rejeito esgotado na calha deverá ser escoado para deposição num tanque de decantação, cuja função é separar da parte líquida as frações sólidas;
19. A água separada no processo de decantação deverá ser reutilizada na própria lavagem dos caminhões betoneira, na produção do concreto e na aspersão sobre os agregados para reduzir a suspensão de particulados na atmosfera;
20. Os efluentes domésticos serão coletados no ramal predial e lançados em fossa séptica e sumidouro, devendo ser consideradas as normas técnicas da Caesb para instalação e funcionamento de fossas sépticas;
21. Os resíduos sólidos, excetuando-se os sacos de cimento, serão carreados para o tanque de decantação com vistas à sua separação e reaproveitamento no processo produtivo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



22. Todas as águas e os resíduos sólidos decantados deverão ser recolhidos por uma calha e direcionados para a caixa de recolhimento;
23. Construir bacia de contenção para o armazenamento do reservatório de aditivo, de acordo com ABNT NBR 15461/2007;
24. Instalar micro aspersores nas baias de contenção para pilhas de agregados, de forma a minimizar os particulados em suspensão;
25. Direcionar a canalização da caixa de inspeção do sistema separados para o tanque de decantação, para que as águas sejam reutilizadas no processo de fabricação do concreto;
26. A caixa de recolhimento deverá receber as águas e a lama gerada pelos pós-decantados e, por meio de sua bomba de recalque, deverá carregar todas as águas recolhidas, bem como os materiais sólidos finos para o tanque de decantação;
27. Construir um local apropriado para lavagem e manutenção de máquinas, caminhões e veículos, este deverá ser coberto, com coleta de água por meio de canaletas de contenção direcionadas ao sistema separador de água e óleo;
28. Construir Sistema de Separação de Água e óleo de acordo com as Instruções para Instalação existente no site da CAESB e ABNT NBR 14.605/2005;
29. Os resíduos da construção civil pertencentes à "Classe A" devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, onde devem ser dispostos de forma a permitir sua utilização ou reciclagem futura;
30. Os resíduos depositados na caixa de decantação e aqueles que não foram utilizados nas obras, retornando ao empreendimento, serão reciclados na produção de peças pré-moldadas, tais como meio fios e diferentes blocos de concreto;
31. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação da Central Dosador, em local indicado pelo SLU;
32. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser recolhidos pelo SLU;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



33. Os funcionários, de acordo com suas funções, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, enquanto o ambiente deverá ser provido de Equipamentos de Proteção Coletivos – EPCs;
34. Os funcionários, deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
35. Observar a aplicação das normas regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, descrita e determinada para atividades em canteiros de obra e áreas de apoio, além do manuseio de substâncias químicas;
36. As áreas de riscos de acidentes ambientais devem ser sinalizadas;
37. Deverão ser disponibilizados telefones disponíveis para discagens de emergência e os respectivos números a serem contatados (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Defesa Civil);
38. Os funcionários deverão ser treinados para responder aos acidentes ambientais, visando saber aplicar os procedimentos apropriados para cada tipo de sinistro;
39. Deverão ser instalados torneiras e descargas com acionamento automático para racionalizar o consumo de água servida pela CAESB;
40. A área de carregamento dos caminhões com concreto deverá ter piso impermeabilizado e estar em área circundada por canaletas ligadas ao tanque de decantação;
41. O gerenciamento dos resíduos sólidos deverá ser efetuado pela coleta seletiva, onde deverão ser segregados em recipientes específicos para resíduos orgânicos, secos e especiais, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001;
42. Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONAMA nº 307/02
43. Manter os veículos, máquinas e equipamentos regulados preventivamente e assim que se detectar qualquer problema, efetuar imediatamente a manutenção corretiva;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



44. Deverão ser utilizados toldos nas laterais expostas dos dosadores de matéria-prima com cobertura para evitar a suspensão de material particulado;
46. Não poderá haver no local do empreendimento área para abastecimento de combustível;
47. Devem ser sinalizadas as vias com indicação de advertência relacionada com a segurança de trânsito, considerando as normas do DNIT e DER-DF;
48. Deverão ser implementados **todos os planos de monitoramento e controle ambiental elencados no PCA**, sendo eles: **Programa Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Educação Ambiental, Programa de Controle de Emissões Atmosféricas e Programa de Controle de Processos Erosivos**;
49. Realizar o plantio de cinturão verde em torno de toda a área do empreendimento;
50. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4154/08);
51. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
52. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
53. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
54. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;

7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;

8) As condicionantes da Licença de Instalação nº 042/2011, foram extraídas da Informação Técnica nº 091/2011-**GELAM/DILAM/SULFI**, fls.109 a 126.



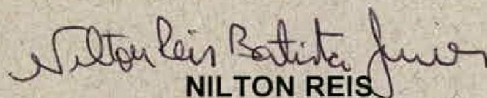
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº042/2011 - TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2011

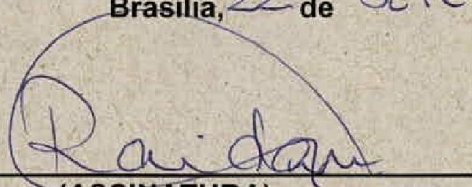

NILTON REIS

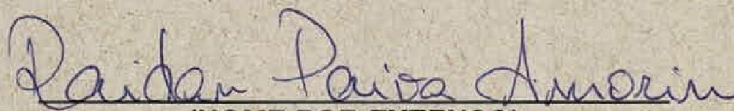
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº042/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de SETEMBRO de 2011


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)